



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, de 12 de dezembro de 2025.

Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar de n.º 027/1989 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O disposto no inciso I do artigo 8º na Lei Complementar de n.º 027/1989, alterado pela Lei Complementar nº 125/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º...

I – Os imóveis de propriedade de entidades civis, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo social ou estatutário a prática de atividades de caráter esportivo, filosófico, cultural, educacional, assistencial, recreativo ou profissional, tais como associações de moradores, clubes de mães, associações profissionais e congêneres, incluídos os sindicatos rurais e patronais regularmente constituídos, desde que os respectivos imóveis sejam utilizados exclusivamente na consecução de suas finalidades institucionais e sociais.

Art. 2º O disposto artigo 8º na Lei Complementar de n.º 027/1989, alterado pela Lei Complementar nº 125/2010, fica acrescido da seguinte redação:

Art. 8º...

[...]

§3º. Não se descaracteriza a finalidade institucional prevista no inciso I a realização de eventos, feiras, exposições ou festividades de interesse público ou comunitário, nos imóveis mencionados, desde que tais atividades sejam promovidas em parceria ou com apoio institucional do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, e não envolvam finalidade lucrativa direta ou distribuição de resultados.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Complementar 14/2025 pág. 02

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2025.

LEANDRO FERREIRA

LUIZ

FEDOSI:75209217949

Assinado de forma digital por

LEANDRO FERREIRA LUIZ

FEDOSI:75209217949

Dados: 2025.12.12 11:31:05 -04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº. 66, de 12 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Complementar nº. 14, de 12 de dezembro de 2025**, o qual "altera e inclui dispositivos na Lei Complementar n.º 027/1989", Código Tributário Municipal, para ampliar o rol de isenções do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

A presente propositura tem por escopo primordial a atualização e adequação da legislação tributária municipal, de forma a incluir expressamente os sindicatos rurais e patronais entre as entidades isentas do pagamento do IPTU, desde que os imóveis sejam utilizados em suas finalidades institucionais e sociais, sem fins lucrativos.

O projeto reconhece o papel relevante que essas entidades exercem na organização, representação e apoio às atividades produtivas locais, especialmente no meio rural, e busca alinhar o tratamento tributário municipal ao princípio da isonomia, considerando que outras entidades civis sem fins lucrativos — de natureza cultural, esportiva, assistencial ou profissional — já são contempladas com igual benefício na legislação vigente.

É imperioso destacar que a proposta preserva o princípio da legalidade tributária e observa a competência do Município para instituir e regular isenções, conforme o disposto no artigo 156, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, o texto proposto introduz segurança jurídica ao estabelecer que a realização de eventos, feiras ou exposições de interesse público, promovidos em parceria ou apoio institucional do Poder Público e sem finalidade lucrativa direta, não descaracteriza a finalidade institucional do imóvel para fins de manutenção da isenção.

No que tange à responsabilidade fiscal, cumpre informar que a presente alteração legislativa foi precedida de rigorosa análise técnica, estando acompanhada do devido Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, em conformidade com o Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

O estudo demonstra que:

(i) A renúncia de receita estimada (aproximadamente R\$ 32.305,62 para o exercício de 2026) é de baixa relevância frente à Receita Corrente Líquida do Município e não compromete as metas fiscais;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem 66/2025 Pág. 2

(ii) Estão previstas medidas de compensação robustas, notadamente a atualização da Planta Genérica de Valores e a alteração cadastral decorrente da entrega de novos loteamentos (ex: Loteamento Royale Premium), que proporcionarão incremento de receita suficiente para neutralizar o impacto da isenção.

Dessa forma, a proposta busca equilibrar o interesse fiscal com a função social das instituições, oferecendo segurança jurídica às entidades e transparência à gestão tributária municipal.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente **Projeto de Lei Complementar nº 14, de 12 de dezembro de 2025** e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência especial**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex^a os nossos préstimos de estima e apreço.

LEANDRO FERREIRA LUIZ
FEDOSI:75209217949

Assinado de forma digital por
LEANDRO FERREIRA LUIZ
FEDOSI:75209217949
Dados: 2025.12.12 11:31:29 -04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Fábio Zanata
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Processo: PM-ADM-2025/13760

ESTUDO TÉCNICO DE IMPACTO FINANCEIRO

Em atenção ao despacho de fls. 31 (PM-DES-2025/62105), cujos itens reproduzimos abaixo, informamos o seguinte.

1. **Relação completa dos sindicatos** sediados no Município que se enquadram na isenção pretendida;
2. **Valor individual do IPTU** correspondente a cada entidade a ser isentada;
3. **Valor total da renúncia de receita** estimada;
4. **Indicação expressa da receita compensatória, em valor exatamente equivalente ao total da renúncia**, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalto que **a renúncia somente poderá ser formalizada se houver a identificação de uma receita que compense integralmente, e no mesmo valor, o montante a ser isentado**, sendo essa informação indispensável para a continuidade da análise

Em consulta aos nossos assentamentos imobiliários, na busca por possíveis sindicatos que se enquadram na isenção pretendida, identificamos apenas o Sindicato Rural de Nova Andradina nesta proposição.

A proposta tem como objetivo adequar a legislação tributária municipal, de forma a incluir expressamente os sindicatos rurais e patronais regularmente constituídos entre as entidades isentas do pagamento do IPTU.

Demais entidades que possuem imóveis urbanos próprios, no âmbito do Município de Nova Andradina-MS, são isentas do IPTU, de acordo com o art. 8º da Lei Complementar nº 027/89 (Código Tributário Municipal).

Em nosso banco de dados, atualmente, somente o Sindicato Rural de Nova Andradina que possui imóvel próprio, não está isento do pagamento do IPTU.

O valor individual do IPTU correspondente as entidades a serem isentadas, conforme extrato de fls. 18, é de **R\$ 32.305,62 (trinta e dois mil, trezentos e cinco reais e sessenta e dois centavos)**.

Caso seja aprovado o projeto de lei, o valor total da renúncia de receita seria aproximadamente **R\$ 32.305,52 (trinta e dois mil, trezentos e cinco reais e sessenta e dois centavos)**.

Das Medidas de Compensação do IPTU

- Conforme disposto no relatório sintético de fls. 15, para o exercício 2025 foi lançado a título de IPTU o valor geral de **R\$ 19.854.634,04**.

- Está sendo feito o levantamento pela empresa E V FONTOURA - CNPJ nº 37.476.249/0001-88, através do processo administrativo [PM-ADM-2023/03368](#), a



Assinado com senha por EBER WILLINGHTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT.
Data: 09/12/2025 13:58:48 - Documento Nº: 559420-568 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=559420-568>



PMDIC202597336A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

atualização da planta genérica de valores do município. Estudos preliminares indicam que, além da atualização monetária, um aumento real de ao menos 5% (cinco por cento) para o lançamento de IPTU para o próximo exercício.

- Com isso, o valor de **R\$ 19.854.634,04** alcançaria o importe de **R\$ 20.847.365,74**. Um aumento real de **R\$ 992.731.70**.

- Outro fato é a eminente entrega de **260 lotes**, do Loteamento Royale Premium "Corpal", prevista para o ano de 2026.

Conforme relatório de fls. 17, o valor lançado para o exercício 2025 foi **R\$ 14.910,38**. Por não possuir infraestrutura completa, os tributos estão sendo lançados como "gleba", ao valor de R\$ 14,12 (quatorze reais e doze centavos) por m² (metro quadrado), conforme Planta Genérica (Decreto nº 3494/2024).

Neste tipo de lançamento (imóvel considerado gleba) há uma redução por lei de até 60% (sessenta por cento) sobre o valor efetivamente calculado.

Entretanto, com a entrega do loteamento, o imóvel deixará de ter a qualidade de gleba e passará a ter seus lançamentos individualizados por lotes urbanizados.

Com isso, o valor do m² deixará de constar como R\$ 14,12 e passará a ter o valor mínimo de **R\$ 288,88 (duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, conforme imóveis semelhantes descritos na Planta Genérica (Decreto nº 3494/2024).

A imagem abaixo demonstra imóvel de frente com o referido loteamento, com toda a infraestrutura, com valor do m² (metro quadrado) em R\$ 288,88.



Os lotes do Loteamento Royale Premium possuem metragens variadas, cuja metragem mínima é de 300,00m² (trezentos metros quadrados).



Assinado com senha por EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT.
Data: 09/12/2025 13:58:48 - Documento Nº: 559420-568 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=559420-568>



PMDIC202597336A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Considerando que, para um imóvel (terreno) de 200,00m², de frente com o Loteamento Royale Premium, cujo valor do m² esteja em R\$ 288,88 e o valor venal alcança o importe de R\$ 57.777,04, o valor lançado de IPTU para o exercício 2025 foi de R\$ 404,44 (quatrocentos e quatro reais e quatro centavos).

O lançamento para um imóvel de 300,00m², com valor de m² em R\$ 288,88, o valor venal alcançaria aproximadamente R\$ 86.664,00. De acordo com as leis vigentes, o valor do IPTU a ser lançado, por lote, seria de R\$ 743,67 (setecentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos).

A soma de 260 lotes de 300,00m² x R\$ 743,67 por lote alcançaria o valor global de **R\$ 193.354,20 (cento e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**.

Sendo assim, R\$ 193.354,20 menos R\$ 14.910,38 há uma diferença de R\$ 178.443,82.

Considerando então a entrega do loteamento e os cálculos acima, haverá um aumento real no mínimo de **R\$ 178.443,82 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos)**.

Nova Andradina/MS, 09 de dezembro de 2025.

Eber Willington de Paula dos Santos

Auditor Fiscal de Tributos
Matrícula nº 6462



Assinado com senha por EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT.
Data: 09/12/2025 13:58:48 - Documento Nº: 559420-568 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=559420-568>



PM D1C202597336A



GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PARECER SIGA Nº PM-PAR-2025/05489

Assunto: Taxas Tributárias

Assunto: DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA - PL 14/2025

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Hernandes Ortiz, Secretário Municipal de Finanças e Gestão, CFF 800.565.801-00 no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que o Projeto de Lei Complementar nº 14/2025 que trata da revisão geral dos vencimentos do servidor público tem dotação orçamentária suficiente prevista no Orçamento em vigência em 2025, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não afetará as metas de resultados fiscais.

Nova Andradina/MS, 12 de dezembro de 2025

É o Parecer.

Nova Andradina, 12 de dezembro de 2025.

Hernandes Ortiz
SECRETARIO
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



Assinado com senha por HERNANDES ORTIZ.
Data: 12/12/2025 10:45:07 - Documento Nº: 561683-5864 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=561683-5864>

Classif. documental

00.08.01.03



PMPAR202505489A

